

1 INTRODUÇÃO

Este texto tem por objetivo empreender uma breve avaliação das dimensões quantitativas do contingente de pessoas com deficiência (PcD) nos órgãos da administração pública federal. Para tanto, é realizado um conjunto de análises acerca da prevalência da deficiência entre os servidores públicos federais, compatíveis com os pressupostos interpretativos explicitados anteriormente no âmbito institucional do Ipea por Fonseca e Dias (2020).

Conforme consta da definição dada pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, PcD é aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dois conceitos fundamentais dessa definição precisam ser previamente esclarecidos. Em primeiro lugar, o conceito de impedimento, que denota a privação individual de uma capacidade humana, tal como a visão, a audição, a fala etc. Em segundo lugar, o conceito de barreira, que está referido a entraves socioambientais, considerados como agravantes dos impedimentos, ou seja, das dificuldades experimentadas cotidianamente pelos cidadãos com deficiência.

Exemplos de barreiras são certos tipos de escadas encontrados nas vias públicas, nos meios de transporte coletivo e na própria estrutura arquitetônica de alguns prédios. Barreiras como estas acabam por tornar difícil, ou mesmo impossível, uma plena e efetiva participação social das PcD em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos. Quando se tem em conta que a deficiência constitui um fenômeno social, a remoção de barreiras passa a representar objetivo prioritário das políticas públicas de promoção da participação e da igualdade entre os cidadãos de uma sociedade democrática.

A pesquisadora do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Maria Lenzi, resume do seguinte modo os três aspectos fundamentais do conceito de deficiência.

Tendo como referência a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como a Lei Brasileira de Inclusão, entendemos que a deficiência é um conceito em evolução e é composto pela interação de três dimensões principais: os impedimentos, as barreiras e as restrições de participação dessas pessoas quando as comparamos com o restante da população. E, à medida que a população vai envelhecendo, impedimentos vão surgindo, como, por exemplo, menor acuidade visual, auditiva ou motora. Isso explica o alto percentual de idosos com deficiência (Lenzi, 2012).

A fonte original dessa concepção encontra-se no preâmbulo do relatório da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada em 13 de dezembro de 2006 pela

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi35art7>

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea).

Organização das Nações Unidas (ONU). Afirma-se ali que “a deficiência resulta da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente, que obstam a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (ONU, 2007, p. 14). Tal concepção socioambiental do fenômeno da deficiência vem oportunamente em substituição às noções fisiopatológicas peculiares à medicina clínica.

Nesse sentido, o lema internacional de que ninguém deve ser deixado para trás, assumido pela ONU mediante a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015), explicita a relevância da obtenção de uma imagem completa das dificuldades enfrentadas pelas PcD em cada país. Para tanto, é indispensável que os governos nacionais incentivem a produção de dados desagregados que possibilitem avaliar a distribuição das PcD de acordo, no mínimo, com as seguintes variáveis: região do país, sexo, renda, idade, grau de escolaridade e tipo de emprego exercido.

Quanto a esses e outros aspectos de promoção da melhoria das condições de vida e de trabalho das PcD aqui abordadas, persistem ainda flagrantes lacunas nas políticas públicas brasileiras, comprovadas por diferentes pesquisas, incluindo o Censo Demográfico de 2010 (Fonseca e Dias, 2020, p. 15).

2 DADOS E INTERPRETAÇÕES ACERCA DAS PcD NO BRASIL

Os dados nacionais mais completos e atualizados acerca da prevalência da deficiência na população em geral procedem da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) conduzida em 2019 pelo Ministério da Saúde, em colaboração com o IBGE. A PNS identificou no país a existência de 17,3 milhões de pessoas, com 2 anos ou mais de idade, que padeciam de algum tipo de deficiência, física ou mental, correspondendo a 8,4% da população nacional nessa faixa etária. O percentual mais elevado de prevalência de PcD foi identificado no Nordeste (9,9%), vindo em seguida as regiões Sudeste (8,1%), Sul (8%), Norte (7,7%) e Centro-Oeste (7,1%).

A despeito de terem sido encontrados índices mais elevados na região Nordeste, com destaque para o estado de Sergipe, onde a taxa alcançava 12,3% da população total, esses percentuais não discrepam acentuadamente entre si quando se levam em conta as cinco regiões do país. Tal fato parece indicar que não existe uma correlação forte entre maior desenvolvimento socioeconômico, de um lado, e menor prevalência populacional de PcD, de outro. De qualquer modo, a maior incidência de deficiência na região Nordeste do país constitui, certamente, grave obstáculo com o qual se defrontam as políticas públicas que buscam promover o acesso amplo ao mercado de trabalho na perspectiva da igualdade cidadã.

É importante sublinhar que um adequado método de identificação dos tipos e graus de deficiência constitui requisito fundamental para garantir a objetividade do processo de levantamento de dados estatísticos acerca de PcD mediante pesquisa de campo. A esse respeito, a mencionada edição especial da PNS registra a seguinte informação metodológica:

a identificação das pessoas com deficiência se deu a partir da mensuração do grau de dificuldade de algumas atividades que a pessoa possuía ao realizá-las, além de abordar o uso de aparelhos de auxílio e a forma de obtenção desses aparelhos. Conforme as recomendações do Grupo de Washington para as categorias de resposta, elas devem obedecer a uma escala de dificuldade: “nenhuma dificuldade”, “alguma dificuldade”, “muita dificuldade” ou “não consegue de modo algum” (IBGE, 2021, p. 29).

Partindo de pressupostos políticos e filosóficos peculiares às políticas públicas equitativas e universais, o presente texto tem como propósito principal empreender uma análise sumária dos indicadores de deficiência entre os servidores públicos federais do Brasil. A fonte de dados utilizada é o Painel Estatístico de Pessoal,³ mensalmente publicado *online* pelo Ministério do Planejamento. Ademais, tendo em conta a importância do desenvolvimento socioeconômico na promoção do emprego público para PcD, o presente ensaio abrange, de modo complementar, uma breve análise da capacidade e das tendências de absorção desse tipo de pessoas pelo setor público federal.

3 PRERROGATIVAS DAS PcD NO SERVIÇO PÚBLICO: BREVE RETROSPECTIVA

O marco pioneiro das políticas públicas inclusivas para PcD no Brasil adveio da área educacional, ao final da década de 1980. Ao longo da década seguinte, as correspondentes ações afirmativas foram sendo estendidas gradualmente a outros segmentos de políticas sociais, sempre com ênfase na promoção da inserção dessas pessoas no mercado formal de trabalho.

Graças à precedência desse contexto histórico e ideológico, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) pôde prever a reserva de vagas para PcD nos cargos e empregos públicos. Por sua vez, o Estatuto do Servidor Público Federal, de 1990 (Lei nº 8.112/1990), em seu art. 5º, veio a determinar que até 20% das vagas oferecidas em concursos públicos deveriam estar destinadas às PcD: “às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso” (Brasil, 1990, art. 5º, § 2º). No entanto, é preciso salientar que esse percentual de vagas nem sempre é alcançado, devido a um número insuficiente de candidatos que sejam PcD devidamente inscritos e aprovados.

Finalmente, cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu a Reforma da Previdência, trouxe uma vantagem especial para o servidor público com deficiência, que passou desde então a contar com uma modalidade específica de aposentadoria devidamente regulamentada em lei.

4 SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E PcD EM TEMPOS DE PANDEMIA

Em novembro de 2022, o quadro de servidores da administração federal abrangia um total de 1.221.084 pessoas, assim composto: 567.665 servidores ativos, 417.949 aposentados e 235.470 instituidores de pensão.

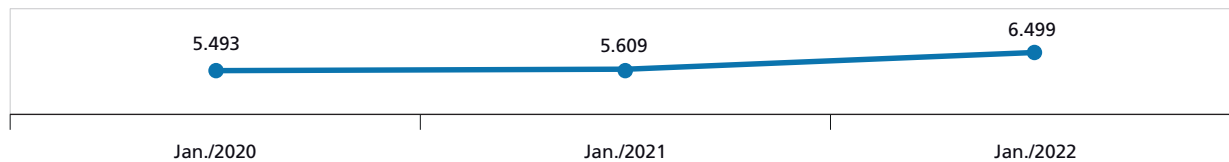
De outra parte, os dados oficiais mostravam (gráfico 1) que, entre janeiro de 2021 e janeiro de 2022, o quadro de servidores públicos federais ativos com algum tipo de deficiência foi acrescido em um milhar em comparação com o período de 2020 a 2021.

3. Disponível em: <<https://bit.ly/3qfqh3f>>.

GRÁFICO 1

Evolução do número de servidores federais ativos na condição PcD (jan./2020-jan./2022)

(Em números absolutos)



Fonte: Ministério do Planejamento – Painel Estatístico de Pessoal.

Em novembro de 2022, os três tipos predominantes de deficiência entre os servidores federais eram a visão parcial, a deformidade congênita ou adquirida e a mobilidade reduzida, conforme mostra a tabela 1. De modo geral, o tipo majoritário de deficiência relaciona-se com a faculdade da visão, englobando as condições de portador de visão parcial e de portador de baixa visão, que representam cerca de 25% dos casos de deficiência.

TABELA 1

PcD entre os servidores ativos do serviço público federal, por tipo de deficiência (nov./2022)

Tipo de PcD	Números absolutos	Proporção do total de servidores na condição de PcD (%)
Portador de visão parcial	1.066	16,40
Deformidade congênita ou adquirida	841	12,94
Mobilidade reduzida (temporária ou permanente)	727	11,19
Portador de baixa visão	608	9,36
Parcialmente surdo	506	7,79
Portador de surdez bilateral	389	5,99
Amputado	322	4,95
Surdo	305	4,69

Fonte: Ministério do Planejamento – Painel Estatístico de Pessoal.

Uma questão relevante a ser explorada brevemente aqui é a distribuição institucional das PcD entre os diferentes órgãos governamentais, considerando-se que tal distribuição está longe de obedecer a um padrão uniforme. Os ministérios da Educação (MEC), da Economia (ME) e da Saúde (MS) aparecem como os três órgãos superiores da administração pública federal que contam com o maior número de servidores com deficiência. A tabela 2 discrimina o número de PcD lotados em alguns órgãos superiores da administração federal. O Ipea, vinculado ao ME quando da coleta de dados, registrava apenas nove servidores nessa condição.

Merece destaque o fato de que o MEC tem mantido em seus quadros mais da metade dos servidores federais ativos com deficiência, resultado de uma linha político-institucional de incentivo à admissão de servidores em tal condição. Adicionalmente, cumpre destacar que este ministério tem tido um papel relevante no campo das políticas públicas de acessibilidade e, entre suas iniciativas nesse campo, consta a instalação de piso tátil nos acessos ao edifício-sede e ao seu prédio anexo em Brasília.⁴

4. No edifício-sede do Ministério da Educação, os pisos táteis têm início na calçada que dá acesso à portaria principal, passam pelo balcão de recepção e se estendem até aos elevadores.

TABELA 2
Servidores ativos na condição de PcD, por órgão superior¹ do governo federal (nov./2022)

Órgão superior	Números absolutos	Proporção do total de servidores (%)
MEC	3.379	51,99
ME	1.314	20,22
MS	302	10,50
MJ	262	9,11
MTP	210	7,30
Mapa	208	7,23
PR	142	4,94
MMA	128	4,45
Minfra	97	3,37
MCTIC	81	2,82
MME	69	2,40
MTUR	62	2,16
Total	6.257	72,7528

Fonte: Ministério do Planejamento. – Painel Estatístico de Pessoal.

Nota: ¹ Inclui autarquias e fundações públicas vinculadas a estes órgãos.

Obs.: MJ – Ministério da Justiça; MTP – Ministério do Trabalho e Planejamento; Mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; PR – Presidência da República; MMA – Ministério de Meio Ambiente; Minfra – Ministério da Infraestrutura; MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; MME – Ministério de Minas e Energia; MTUR – Ministério do Turismo.

Por fim, destaque-se o relevante fato estatístico expresso pela aposentadoria de 671 servidores federais em 2022 por motivo de invalidez, correspondendo a 6,1% do total de servidores aposentados nesse ano.

5 CONCLUSÃO

Como observação conclusiva deste ensaio, é importante salientar, mais uma vez, que o conceito de deficiência encontra-se atualmente distanciado do sentido tradicional de privação anatômica e funcional de uma capacidade humana. Do mesmo modo como já acontece em relação às enfermidades, cada vez mais interpretadas a partir de sua determinação social e econômica, as PcD precisam ser entendidas tendo por base um complexo quadro de determinantes socioeconômicos que dão origem a suas dificuldades cotidianas de vida e de trabalho. Sendo assim, as categorias médicas de caráter organicista, peculiares ao diagnóstico clínico do século XX, precisam ser substituídas por uma análise sociológica e econômica continuamente atualizada acerca das condições de vida e de trabalho dessa amplíssima diversidade humana que está compreendida sob a denominação de pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Estatuto do Servidor Público Federal). **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 dez. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>.

FONSECA, I. F. da; DIAS, F. S. **A Convenção da Organização dos Estados Americanos para as Pessoas com Deficiência e as políticas federais brasileiras**: indicadores de monitoramento e ações do governo federal. Brasília: Ipea, 2020. (Texto para Discussão, n. 2602).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: ciclos de vida. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

LENZI, M. Os dados sobre deficiência nos Censos Demográficos brasileiros. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 18., Águas de Lindóia, São Paulo. **Anais...** Águas de Lindóia: Abep, 2012.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque: ONU; Brasília: SEDH, 2007. (Tradução oficial do Brasil). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=424&Itemid=>>.

_____. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: ONU Brasil, 15 set. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: UNICEF; Presidência da República, 2007. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>>.

SANTA CATARINA. Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017. Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência. **Diário Oficial do Estado**, Florianópolis, 20 out. 2017. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17292_2017_lei.html>.

ANEXO

TABELA A.1
Servidores federais ativos na condição de pessoas com deficiência (PcD), por órgão (nov./2022)

Órgão	Números absolutos	Proporção dos servidores do órgão (%)
INSS	667	10,26
ME	387	5,95
MTP	210	3,23
MS	188	2,89
IBGE	151	2,32
Mapa	145	2,23
UFMG	115	1,77
UFCE	110	1,69
UFSC	109	1,68
UFRN	100	1,54
DPRF	99	1,52
UFU	94	1,45
UFRJ	90	1,38
DPF	87	1,34
AGU	84	1,29
Ibama	82	1,26
UFPE	80	1,23
UFPB	80	1,23
UnB	68	1,05
IFPB	67	1,03

Fonte: Ministério do Planejamento – Painel Estatístico de Pessoal.

Obs.: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; ME – Ministério da Economia; MTP – Ministério do Trabalho e Planejamento; MS – Ministério da Saúde; IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais; UFCE – Universidade Federal do Ceará; UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina; UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte; DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal; UFU – Universidade Federal de Uberlândia; UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro; DPF – Departamento de Polícia Federal; AGU – Advocacia-Geral da União; Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; UFPE – Universidade Federal de Pernambuco; UFPB – Universidade Federal da Paraíba; UnB – Universidade de Brasília; IFPB – Instituto Federal da Paraíba.